

CONTRATO N° 051/2020
PROCESSO N° 435/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES** através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública brasileira, solteira, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal brasileiro casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-63 e RG nº 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES- nº 85, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e de outro lado **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.637.890/0001-09, com sede na Rua Tupinambás, nº 353, Carapina, Governador Valadares/MG, cep: 35.060-530, telefone: (33)3277-9050, endereço eletrônico: cofarminas@cofarminas.com.br, neste ato representada por **JOSE ALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 375.997.246-72 e RG nº MG-6.743.619-SGP/MG, residente na Rua Trinta e Seis, nº 73, centro, Governador Valadares/MG, cep: 35.010-390, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO N° 004/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93**.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação da Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is), habi(eis), sem emendas ou recursos, e só ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Poderes de Justiça no Trabalho.

- 2.3. Correndo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) serão devolvidos(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seu contado e pôr da data de apresentação da nove fatura devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias due a qualquer título(s) e faturado(s) pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regulamentação de feitos ou débitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem que não seja permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Francisco Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rua Leão Silveira Amorim, nº 100 apartamento 301, nomeado e por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. Caberá ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos lucros de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não excluir nem reduzir a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110003-1030300212 083 33903200000 - Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Orçamento de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA -- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 da fatura.

J.P. J.

5.2 A validade do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento de emergência vedada prorrogação.

5.3 A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação na forma prevista no artigo 26 caput da Lei 8.666/93.

06) CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais e administrativas estarão sujeitas as sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou desobediência contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte iriacimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Muita 1% por dia sobre o valor total dos lotes apresentados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração (por prazo não superior a 05 (cinco) anos), quanto a fornecedora convidada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) faltar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

6) por critério indeterminado, quando a empresa receber quaisquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4 Declaração de indoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2 Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos de que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra dentro do microempreendedor ou empresa de pequeno porte, caracteará crime de fraude à licitação (conforme previsto no art. 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4 Nenhum pagamento será realizado a contratada quanto pendente de débito resultante da obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

7.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 a 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 30 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1 Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1 Efetuar o Pagamento do preço previsto na clausula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2 Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3 Garantir o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;

8.2 Constituem obrigações do contratado:

8.2.1 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela licitação e proceder ao contrato;

8.2.2 Oferecer no fornecimento dos objetos contratados, pessoa que atenda à legislação de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada;

8.2.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo quanto diz respeito ao Contratante, responderão integralmente por sua omissão;

8.2.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a) seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros.

DR

ARTIGO V - DIRETRIZES TECNICO-CONTRATUAIS

5.2.5. Observar as prescrições relativas às leis tributárias, fiscais, seguros e quaisquer outros mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em virtude da execução do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

5.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

5.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

5.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do seu objeto, nos limites permitidos pela lei 8.386/93 e suas alterações;

9.1.2. Por acordo entre as partes;

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de pagamento dos produtos, em face à verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originais;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, bem como a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, se comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto, desse contrato.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES - 2020

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra que ative ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável pelo que vier a ocorrer durante o seu uso do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, concernente à despesa por conta do Contrato.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratuais níveis das bases orçamentárias de 2019 e 2020, estabelecidas 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integram este contrato e pertinente Dispensa de licitação o termo de referência nº 001/2020, dispõe os vínculos ambas as partes.

11) CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegemos o Fórum da Comarca de Iúna - ES para dirimir quaisquer dúvida ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por esclarecimentos e contratacos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência

II – Anexo 2 – Preços contratados

Iúna/ES - 06 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocadio Adami - Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Welton Virgilio Pereira - Prefeito Municipal

COFAR MINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Jose Allo Cordeiro de Siqueira / ou procurador legalmente habilitado

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados à Atenção à Família Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Umuarama/PR.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica nos a aquisição de medicamentos destinados à Família Básica Municipal, considerando Decreto nº 004/2020 - Art. 6º - Com base no inciso II do artigo 14 da Lei Federal nº 8.080, de 21/06/1990, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que dispensa-se de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços, as atividades de resgate, encerramento, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos bens de uso social, nela constava: desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e vinte dias contados da intenção de contratação.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observarão as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.080, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. O menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratação será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de realização para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Umuarama/PR.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possa algum acidente nas embalagens sem garantir nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Umuarama ficando o Município livre de qualquer responsabilidades.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



PROJETO DE LICITAÇÃO N° 001/2020

7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca** matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano** matrícula nº 12985 (Substituto) localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Una/ES, 31 de janeiro de 2020.

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO N° 000051/2020 - SEQUÊNCIA N°000000574

| Origem | Dispensa N° 000006/2020 | Processo | 000435/2020 | | | | | | | |
|---|--|----------------------------------|-------------|------|----------|----------|-------------|--|--|--|
| Contrato | Contrato N° 000051/2020 | | | | | | | | | |
| Empresa | COFARMINAS COMÉRCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA | | | | | | | | | |
| CNPJ | CNPJ: 02.537.890/0001-09 | | | | | | | | | |
| Endereço | RUA TUPINAMBAS, 651 - CARAPINA - Governador Valadares - MG - CEP: 35060530 | | | | | | | | | |
| Secretaria | 00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| Local | 00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | | | | | | |
| Item | Lote | Especificação | Marca | UN | Quant | Unitário | Valor Total | | | |
| 031 | | CAPTOPRIL 50 MG | | COMP | 15000,00 | 0,10 | 1.500,00 | | | |
| 033 | | CARBONATO DE LITIO 300 MG | | COMP | 2000,00 | 0,45 | 920,00 | | | |
| 019 | | DIGOXINA 0,25 MG | | COMP | 1000,00 | 0,11 | 110,00 | | | |
| 015 | | FUROSEMIDA 40MG | | COMP | 20000,00 | 0,08 | 1.600,00 | | | |
| 011 | | HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG | | COMP | 10000,00 | 0,08 | 800,00 | | | |
| 004 | | MEBENDAZOL 100MG | | COMP | 500,00 | 0,06 | 30,00 | | | |
| 008 | | METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDOS 10 MG | | COMP | 1000,00 | 0,11 | 110,00 | | | |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: | | | | | | 4.471,00 | | | | |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: | | | | | | 4.471,00 | | | | |
| COFARMINAS COMÉRCIO DE PROD FARMACEUTICOS LTDA: | | | | | | 4.471,00 | | | | |

Vitória (ES), Quarta-feira, 11 de Março de 2020.

Mucurici**TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2012**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mucurici - ES
CONTRATADO: E & L Produtoras de Software Ltda.

OBJETO: Constituir o Contrato em epígrafe o acréscimo dos sistemas de Contract que Web e Compras, Licitações e Contratos ao Contrato nº 004/2017 e Aditivos, em conformidade com a Pregão Presencial nº 002/2017.

VALOR: R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais). Continuando em pleno vigor as demais Cláusulas do Contrato nº 004/2017 e Aditivos anteriores, que não foram alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Mucurici - ES, 28 de fevereiro de 2020.
ERNESTO BRUNORO COUTO
Presidente da Câmara
Protocolo 569284

Muniz Freire**Contrato nº 003/2020**

Processo nº: 682/2019

Contratante: Câmara Municipal de Muniz Freire/ES

Contratado: Sueli Maria Ferreira

Objeto: Serviços de transmissão de vídeo em tempo real (ao vivo) das sessões

legislativas plenárias no site oficial da Câmara Municipal de Muniz Freire

Valor: R\$ 3.122,73

Dotação Orçamentária: 3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços da Terceiros - Pj

Vigência: 10/02/2020 a 17/09/2020

Data: 05/02/2020

Protocolo 569364

Rio Bananal**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES**
EXTRATO DE CONTRATO
Nº001/2020

Processo: 0002/2020.
Contratante: Câmara Municipal de Rio Bananal - ES. **Contratado:** AUTO POSTO SANTA ANA LTDA, CNPJ 03-948.877/0001-05. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTIVEL (Gasolina Comum). **Valor do Contrato:** R\$34.580,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais). **Vigência:** 31/12/2020.

Rio Bananal, 17 de Fevereiro de 2020.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CMRB

Protocolo 569415

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Iúna****RESUMO DE CONTRATO**

Nº 64/2020. Partes: Mun. Iúna X Manoel Pereira da Silva. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às escolas e creches do Município, incluídas PNAE. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$ 3.936,14. ID: CidadES 2020. 037E070C0001-0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

Protocolo 569184

RESUMO DE CONTRATO

Nº 51/2020. Partes: Mun. Iúna X Cofarmilhas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. Objeto: contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. Valor: R\$ 4.470,00. ID: CidadES:2020. 37E0500001-09-0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO

VANESSA LEOCÁDIO ADAMI

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Protocolo 569187

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Para Contratação Temporária EDITAL N° 002/2020

O Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte, Estado do Espírito Santo, faz saber que fará realizar, nos termos da Ata de nº 003 /2019, Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de profissionais para o atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte para atender a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura pertencente ao CIM Polinorte, conforme Processo Administrativo nº 495/2019.

Do Cargo: Técnico em Meio Ambiente. As inscrições serão realizadas na sede do Consórcio CIM POLINORTE, situado à Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, Nº 05 - Cohab - Ibirapuitã - CEP: 29.670 - 000, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas (Telefone: (27) 3257-1772/1338). Período Inscrição: 16 a 19 de março de 2020. O Edital poderá ser acessado através do site www.consortciopolinorte.com.br

Ibirapuitã-ES, 11 de março

de 2020.

Luana Guastini
Presidente Comissão Especial

Protocolo 569327

www.cide.es.gov.br

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA

JÁ MUDAMOS

DE NOME, SÉDE E PROJETO GRÁFICO
COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER

DIFERENTE.

DÉSDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.



CONSELHO DE ES
DO ESPÍRITO SANTO